



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.026**

<b>GABPREF / GDO</b>
Publicado em <b>A TRIBUNA</b>
DE: 08 / 12 / 2010
..... RUBRICA

**Institui o Programa Pedalando por Vitória, para incentivar o uso da bicicleta visando a melhoria das condições de mobilidade urbana.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Pedalando por Vitória, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana

Parágrafo único. São diretrizes do Programa Pedalando por Vitória:

**I** - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

**II** - a redução nos índices de emissão de poluentes;

**III** - a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

**IV** - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

**V** - a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

**VI** - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas;

**VII** - promover campanhas de divulgação dos benefícios de uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

**VIII** - implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.

**Art. 2º.** O Programa Pedalando por Vitória contempla:

**I** - o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;

**II** - a implantação de ciclovias, ciclofaixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;

**III - VETADO.**

**IV** - a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

**V** - a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;

**VI** - a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo e em centros comerciais e outros locais de grande fluxo de pessoas;

**VII** - a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro de bicicleta e seus benefícios.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 4º. VETADO.**

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2010.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6750490/10

/ccmt